DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3860/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1849/2018
PROTOCOLO	: 1888355
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMISTRATIVO – 1º E 2º TERMO ADITIVO - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES.

Vistos, etc.

Trata-se de análise do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2018, firmado entre o município de **Agua Clara** - **Fundo Municipal De Saúde de Agua Clara/MS** (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Eduardo Gomes Rabello – EPP** (CNPJ Nº 00.086.309/0001-46)**,** e do 1º e 2º Termos Aditivos acostados no presente processo.

O objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA - órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agua Clara-MS, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Divisão de Fiscalização em Saúde, conforme análise **ANA –**

DFS - 29630 (fls 372/378), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 04/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 48/2018) e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer**, PAR- 4º PRC - 4544/2019** (fls. 766/767), onde apreciou pela **regularidade e legalidade** no procedimento licitatório do pregão presencial**,** na formalização do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento **licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018** encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n.°006/2013 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao **Contrato Administrativo n° 48/2018** (fls. 294 a 315), do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Com relação à formalização do **1º Termo Aditivo**, este teve

como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 758/2017, com término previsto para 16/11/2018.

A justificativa e o parecer jurídico foram acostados as fls. 329/330, a publicação do extrato bem como a remessa dos documentos se deu de forma tempestiva, em consonância com o disposto no Res. TCE-MS nº 54/2016.

O **2º Termo Aditivo** foi firmado em 24/10/2018 e teve como objeto a suplementação de 25% (vinte e cinco por cento), R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), alterando o valor global para R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

A justificativa e o parecer jurídico foram acostados as fls. 344/346, a publicação do extrato do termo aditivo bem como a remessa dos documentos se deu de forma tempestiva, em consonância com o disposto no Res. TCE-MS nº 54/2016.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do **processo licitatório Pregão Presencial nº 04/2018**, da **formalização do Contrato Administrativo nº 048/2018** e **Termo Aditivo de prazo nº 1 e Temo Aditivo de Suplementação Financeira n° 2**, celebrado entre o município de **Agua Clara** - **Fundo Municipal De Saúde de Agua Clara/MS** (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Eduardo Gomes Rabello – EPP** (CNPJ Nº 00.086.309/0001-46) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA